



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.231/2011

**CRIA A "COMENDA MUNICIPAL DO
MÉRITO PIONEIRO".**

O Excelentíssimo Senhor Altir Antônio Peruzzo, Prefeito Municipal de Juína - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juína aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a "COMENDA MUNICIPAL DO MÉRITO PIONEIRO".

Art. 2º Esta Comenda será conferida aos cidadãos que realizaram ou realizam relevantes trabalhos ou destacarem-se na defesa do desenvolvimento do município e* que se tenham tornado merecedoras desta distinção.

Art. 3º As Comendas - em número máximo de 3 (três) indicações por vereadores- serão entregues anualmente, em sessão solene, a ser realizada no Dia do Pioneiro ou data próxima pré- agendada.

Art. 4º A insígnia da Comenda consistirá numa medalha artística, tendo na face principal, ao centro, em realce, O BRASÃO MUNICIPAL "Comenda Municipal do Mérito Pioneiro", com o ano da concessão, e no reverso, ao centro, em realce, uma imagem da flora e/ou fauna da região, circundada pela legendá "Câmara Municipal de JUINA".

Art. 5º As nomeações para a outorga das Comendas serão feitas por Decreto Legislativo, mediante proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara Municipal, previamente encaminhada as Comissão Especiais que a avaliará, em sigilo absoluto, recomendando-a ou não, através de parecer encaminhado à Mesa Diretora.

§ 1º A proposta deverá conter o nome do candidato, sua nacionalidade, profissão, dados biográficos e a indicação pormenorizada dos serviços prestados conforme o artigo 2º desta Lei.

§ 2º A proposta somente será submetida à deliberação do Plenário se contar com a recomendação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão Especial.

§ 3º A proposta não recomendada será arquivada e somente será objeto de nova apreciação, na nomeação seguinte, se for requerida pela maioria absoluta dos membros da edilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias a serem consignadas nos orçamentos dos exercícios financeiros em que ocorrerem as nomeações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 16 de março de 2011.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal